

# TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06120001/2021.

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 2127860-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.229.664-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Filho, 553, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF n: 19.802.247/0001-50, sediada na Rua José Vitalino, nº 10, Loja 01, CEP: 59695-000, Centro, Baraúna/RN, neste ato representada pela Sra. GILMARA CRISTIANE DE SOUSA ARAÚJO, brasileira, natural de Mossoró, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3058495/ITEP-RN, inscrito(a) no CPF nº 101.562.564-95, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021 – PROCESSO Nº 06120001/2021 com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à Dispensa de Licitação Nº 031/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	COMPUTADOR - Processador Core-i3 3.5Ghz LGA 1150 - 4Gb de memória RAM DDR3 1600mhz (1 x 4Gb) - Gabinete padrão ATX - Disco Rígido Sata de 500Gb - Placa mãe com no mínimo 1 x PCIe 2.0 x 16 / 1 x PCIe 2.0 x 1 / 4 Portas USB / 1 Porta HDMI / 1 Porta VGA - Placa Wireless PCI Padrão b/g/n - Gravador de DVD - Teclado e Mouse USB - Fonte bivolt automática (sem chaveamento) - Sem sistema operacional -Garantia de 1 Ano.	ASUS	Unid	2	R\$ 1.856,00	R\$ 3.712,00
02	COMPUTADOR ALL IN ONE - Tela de 19" - Processador Intel Core i3-7100U - 2.4 GHz ou superior	LG	Unid	1	R\$ 3.192,00	R\$ 3.192,00

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN



		,				T
	- 4Gb de memória RAM - Disco Rígido de 1Tb 2x					
	USB / 1 x RJ45 - Placa Wireless PCI Padrão b/g/n -					
	Gravador de DVD - Teclado e Mouse USB - Fonte					
	bivolt automática - Sem sistema operacional - Garantia					
	de 1 Ano.					
03	FONTE CHAVEADA PARA PC - Bivolt - Potência: 230w (real) 450w (pico).	GOLDENTEC	Unid	03	R\$ 124,90	R\$ 374,70
	FONTE – Bivolt - Potência: 350w (real) - Proteção					
04	elétrica: OPP / OVP / UVP / SCP - Ventoinha de 12cm	FONENG	Unid	01	R\$ 219,00	R\$ 219,00
٠.	com controle inteligente de velocidade.	10112110	Cina		114 217,00	110 217,00
	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK - Com					
	10 Pinos Potência: 90W - Tensão de Entrada: AC		1			
05	100~240V; - Potência de Saída: 90W Máx.; - Voltagem	GOLDENTEC	Unid	01	R\$ 179,00	R\$ 179,00
03		GOLDENTEC	Oilid	01	K\$ 179,00	K\$ 179,00
	de Saída: DC 15V/16V/18,5 <mark>V/19V/19,5V, 4,5A Máx.;</mark>					
	- 10 modelos de plugue, incluindo HP e DELL.					
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - Jato de tinta					
0.5	- Velocidade mínima de impressão normal: 4 ppm e	***		0.4	D# 400.00	D. 400.00
06	rascunho: 16 ppm - 2 cartuchos de impressão (1 preto,	HP	Unid	01	R\$ 499,00	R\$ 499,00
	1 tricolor) - Bandeja de entrada de no mínimo: 60					
	folhas e de saída no mínimo: 25 folhas.					
	IMPRESSORA MATRICIAL – Com 09 agulhas;					
	USB de alta velocidade (2.0); Cartucho de Fita;					
07	Dimensões aproximadas: 27,5cm x 15,4cm x 34,8cm;	EPSON	Unid	02	R\$ 1.899,00	R\$ 3.798,00
	Impressora para uso de impressões de carteiras de					
	identidade.					
08	MONITOR - LED DE 18,5" - Suportar em modo true	AOC	Unid	01	R\$ 899,00	R\$ 899,00
00	color resolução de 1600x900 - 60hz ou maior;	AOC	Ollid	01	K\$ 699,00	K\$ 699,00
	NO-BREAK – 1200va - Bivolt automático: entrada		· /			
	115/127v~ ou 220v~ e saída 115v~ - Estabilizador		7			
00	interno com 4 estágios de regulação - Forma de onda	CMC		01	D# 020 00	D# 020 00
09	senoidal por aproximação (retangular pwm) - Filtro de	SMS	Unid	01	R\$ 838,00	R\$ 838,00
	linha 6 entradas. Liga/desliga temporizado com função					
	mute.				100	
	NO-BREAK – 1400VA - Bivolt automático: entrada					
	115/127v~ ou 220v~ e saída 115v~ - estabilizador			VV		
	interno com 4 estágios de regulação - Forma de onda		Ver			
10	senoidal por aproximação (retangular pwm) - Filtro de	SMS	Unid	01	R\$ 719,00	R\$ 719,00
	linha 5 entradas. Liga/desliga temporizado com função					
	mute.					
	SWITCH – Com 08 portas 10/100/1000mb - Fonte de					
11	alimentação bivolt.	INTELBRAS	Unid	01	R\$ 299,00	R\$ 299,00
	SWITCH - Com 24 portas de 10/100/1000mb, com					
	1					
	suporte mdi/mdix - 48 gbps de backplane - Flow					
12	control ieee 802,3x - fácil instalação, plug and play -	INTELBRAS	Unid	01	R\$ 1.788,00	R\$ 1.788,00
	Kit de montagem para instalação em rack de 19					
	polegadas - Leds indicadores compreensíveis - Alto					
	desempenho e fácil integração em rede.					

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do contrato será de R\$ 16.518,50 (dezesseis mil e quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação** Nº 031/2021 — Processo Administrativo Nº 06120001/2021, realizada com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os produtos a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.2. O fornecimento dos produtos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 5.1. O fornecimento dos produtos será iniciado mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.
  - 5.1.1. A Contratada fornecerá a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de compra, ou documento que substitua o pedido da compra.
  - 5.1.2. Os produtos serão solicitados com antecedência mínima de 48 horas, informando o local, a data e a hora dos serviços.
- 5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá até dia 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1. Caberá à CONTRATANTE:

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN



- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e Projeto Básico;
- 7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### 7.2. Caberá à CONTRATADA:

- 7.2.1. Os produtos, objeto do presente Projeto Básico, serão fornecidos pela contratada, obedecendo ao disposto no PB, na Lei nº 8.666/1993, e, Instrução Normativa do nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão MPDG, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;
- 7.2.2. Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução do serviço, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 7.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e instruções do Projeto Básico;
- 7.2.3.1. Fornecer os produtos da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos no fornecimento dos produtos, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;
- 7.2.5. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços;
- 7.2.6. Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento do ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN



regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações;

- 7.2.7. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de entrega dos produtos, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 7.2.8. Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos a serem fornecidos e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante;
- 7.2.9. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos, responsáveis pela manutenção dos referidos bens;
- 7.2.10. Manter durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.2.11. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinente;
- 7.2.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste serviço, ainda que acontecido em dependências da contratante;
- 7.2.13. Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante;
- 7.2.14. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação;
- 7.2.15. Fornecer número telefônico fixo e móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- 7.2.16. Os empregados, uma vez nas dependências da contratante, devem estar devidamente uniformizados e identificados através de crachás, ou documento funcional.
- 7.2.17. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação;
- 7.2.18. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN



Considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.2.19. O fornecimento dos produtos deverá atender às Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O contrato será acom<mark>panhado e fiscalizado por servidor des</mark>ignado pela Câmara Municipal de Baraúna.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

9.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos advindos do **Orçamento da Câmara Municipal de Baraúna**, extraída da Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício financeiro de 2021, conforme especificação a seguir:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Baraúna;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal;

**FUNÇÃO:** 01 – Legislativa;

**SUB-FUNÇÃO:** 031 – Ação Legislativa;

**PROGRAMA:** 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal **PROJETO/ATIVIDADE:** 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN



pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

- 11.2. Para EFETIVAÇÃO de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em original ou fotocópia autenticada, junto a Nota fiscal/fatura os seguintes documentos abaixo:
  - I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
  - II. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - III. Certidões Negativas junto a RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA (CNDT).
    - 11.2.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 11.3. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br.
- 11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recu<mark>sar o pagam</mark>ento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 11.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 11.7. A CONTRAT<mark>ADA não poderá se</mark> abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste termo de contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos casos citados no art. 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no art. 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 13.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

#### 13.1.2. **Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.1.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensa<mark>l do contrat</mark>o, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- 13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN



13.8. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

14.1. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 10 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNI <mark>CIPAL D</mark> E BARAÚNA/RN	2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA				
FABRÍCIO CARVALHO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN CONTRATANTE	GILMARA CRISTIANE DE SOUSA ARAÚJO Representante Legal CONTRATADA				

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN